



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE  
AVENIDA ANTONIO DA ROCHA VIANA, 1389 - Bairro BOSQUE - CEP 69900-526 - Rio Branco - AC  
TRE-AC

## RELATÓRIO

Relatório – SEAUD/COCIN n.º 5/2017

**Tipo de procedimento:** Auditoria Ordinária

**Referência:** Plano Anual de Auditoria – Exercício 2017

**Interessado:** Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Acre

**Assunto:** Auditoria, modalidade fiscalização, em Diárias e Passagens

### Senhor Coordenador de Controle Interno e Auditoria:

Em cumprimento à determinação contida no despacho Evento SEI n.º 0139465 do Procedimento SEI n.º 0010166-19.2016.6.24.8000 (Plano Anual de Auditoria - Exercício/2017), apresentamos o Relatório da Auditoria, na modalidade fiscalização, realizada, por amostragem, nos procedimentos de Diárias e Passagens executados no exercício financeiro de 2016 do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

### 1. Introdução

1.1 O presente trabalho teve como **objetivo** realizar auditoria, na modalidade fiscalização, nos procedimentos de diárias e passagens do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

1.2 A presente auditoria teve como **escopo** avaliar a regularidade nos procedimentos de diárias e passagens do ano de 2016, com ênfase nos meses de agosto a novembro, de acordo com a dicção da legislação pertinente.

1.3 As rotinas de auditoria consistem em exame dos documentos, exame dos registros auxiliares, correlação das informações obtidas, conferência dos cálculos, observação e investigação minuciosa. Todas foram realizadas na extensão julgada necessária para as circunstâncias apresentadas, de acordo com os padrões internacionais e, também, levamos em consideração o contido na Instrução Normativa TRE-AC n.º 14, de 28 de outubro de 2014, que dispõe sobre processos de trabalho de auditoria, inspeção administrativa e fiscalização no âmbito deste Regional.

1.4 Nenhuma restrição nos foi imposta quanto ao método ou extensão dos trabalhos. Os procedimentos para execução dos exames de auditoria foram aplicados de acordo com a natureza e a atividade das unidades auditadas, e abrangeram suas áreas de atuação.

## **2 Unidades administrativas envolvidas com os serviços extraordinários**

2.1 As unidades envolvidas no processamento de diárias são, em princípio, quatro: A unidade requisitante (vide esclarecimentos no item seguinte); a Seção de Capacitação e Desenvolvimento (SEDES) da Coordenadoria de Gestão de Pessoas; a Seção de Programação e Execução Financeira (SPEF) da Coordenadoria de Orçamento e Finanças, e a Diretoria-Geral e seu gabinete (GADG).

2.2 A unidade requisitante varia conforme a origem e a necessidade do deslocamento. Os procedimentos analisados originaram-se, basicamente, por meio de cinco tipos de solicitações:

2.2.1 Convocações da Diretoria-Geral do Tribunal Superior Eleitoral ou de outros Tribunais Regionais Eleitorais para a participação de servidores deste TRE/AC em reuniões de serviços, seminários ou treinamentos promovidos pelo Tribunal Superior Eleitoral ou por outros Tribunais Regionais Eleitorais;

2.2.2 Solicitações de servidores responsáveis por Unidades deste Regional ou por Cartórios das Zonas Eleitorais, visando o deslocamento de servidores da Secretaria deste Tribunal ou dos Cartórios Eleitorais para a realização de serviços;

2.2.3 Solicitações de Membros do TRE ou de Juízes Eleitorais, visando o deslocamento do próprio solicitante ou de servidores da Secretaria do TRE ou dos Cartórios Eleitorais para a realização de serviços;

2.2.4 Convites de Presidentes de Tribunais Superiores ou de outros TRE's para que a Presidência, os Membros deste Tribunal ou os magistrados participem de solenidades comemorativas ou de reuniões de serviços em outros locais; e

2.2.5 Participação de servidores como alunos ou na condição de instrutores em cursos de aperfeiçoamento ou treinamentos constantes do Plano Bienal de Capacitação do Tribunal ou para o público externo, realizados fora do local de lotação.

## **3 Legislação e Regulamentação sobre Diárias e Passagens**

3.1 Lei n.º 8.112/90 – Subseção II - Das Diárias - Arts. 58 e 59;

3.2 Resolução TSE n.º 23.323, de 19 de agosto de 2010 – Dispõe sobre a concessão de diárias e passagens nacionais e internacionais no âmbito da Justiça Eleitoral e dá outras providências;

3.3 Resoluções TSE n.ºs 20.854 (de 23 de agosto de 2001), 21.997 (de 03 de março de 2005) e 22.959 (de 16 de outubro de 2008) que homologam as localidades de difícil acesso no Estado do Acre;

3.4 Portaria TSE nº 52, de 9 de fevereiro de 2015 – Fixa o valor das diárias no âmbito da Justiça Eleitoral;

3.5 Portaria TSE nº 247, de 16 de março de 2016 – Fixa o valor das diárias no âmbito da Justiça Eleitoral; e

3.6 Instrução Normativa do TRE/AC n.º 03, de 25 de maio de 2011 e alterações – Dispõe sobre a concessão de diárias e passagens nacionais e internacionais no âmbito da Justiça Eleitoral do Acre e dá outras providências.

## 4 Planejamento, Execução e Resultados dos Exames Específicos

4.1 Inicialmente estivemos reunidos para estabelecer os critérios para seleção dos procedimentos que seriam analisados na auditoria, modalidade fiscalização, em Diárias e Passagens, bem como, ao longo dos trabalhos, foram elaboradas o Cronograma dessa auditoria (Evento SEI n.º 0168970), a Matriz de Planejamento (Evento SEI n.º 0174277), Matriz de Achados Preliminares (Evento SEI n.º 0178501) e a Matriz de Achados (Evento SEI n.º 0181082).

## 5. Manifestação da Alta Administração acerca dos Achados Preliminares

5.1 De acordo com os padrões internacionais, o disposto no Manual de Auditoria do Tribunal de Contas da União e também levando em consideração a dicção da Instrução Normativa TRE-AC n.º 14, de 28 de outubro de 2014, encaminhamos a Matriz de Achados Preliminares acerca dessa auditoria para a alta administração, para conhecimento e possível manifestação (Evento SEI n.º 0178944).

5.2 As unidades que se manifestaram, nessa ordem, foram as seguintes: COGEP, DG e SETRAN, vejamos:

5.2.1 A COGEP, Evento SEI n.º 0179189, apresentou o seguinte despacho:

“Cumpre-nos manifestar acerca dos achados de auditoria n. 1 e 4, que dizem respeito à ausência de comprovação de viagens, na forma do art. 33 da IN TRE-AC n. 21/16, que estabelece:

*Art. 33. A comprovação da viagem será feita pelo beneficiário com a inserção, no prazo de 5 (dois) dias, a contar do encerramento da viagem, nos respectivos procedimentos constantes dos sistemas SEI e Ícaro, de um dos seguintes documentos:*

*I - da ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de reuniões de conselhos, de grupos de trabalho ou de estudos, de comissões ou assemelhados, e que conste o nome do beneficiário como presente;*

*II – declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;*

*III - outro meio idôneo que comprove o deslocamento, a juízo do Diretor-Geral.*

Concordamos com a SEAUD, no sentido de que os beneficiários de diárias procedam à inserção das informações para comprovação de viagem nos sistemas SEI e Ícaro, conforme determina o § 1º do art. 35 da IN TRE-AC n. 3/11:

§ 1º. Paralelamente ao procedimento no Sistema SEI, fica obrigatório o uso e inserção de todos os dados no sistema Ícaro, ou outro que vier a substituí-lo, para o procedimento de concessão de diárias, ficando a cargo do Diretor Geral autorizar as atualizações necessárias, bem como eventual substituição do referido Sistema. (Redação dada pela Instrução Normativa TRE/AC n. 21/2016)

Após a regularização de tais falhas, no entanto, sugerimos a modificação do normativo vigente, para que seja excluída a obrigatoriedade de comprovação de viagem em dois sistemas distintos, SEI e Ícaro, persistindo apenas no último, próprio e bastante para a finalidade.”

5.2.2 A Diretoria Geral, por sua vez, Evento SEI n.º 0179771, acostou o seguinte despacho:

“Sobre os achados preliminares da Auditoria, relatados no Relatório 0178501, faço os seguintes registros:

**Achado 1:** encaminhei o procedimento para a Unidade requerente para a apresentação do relatório de viagem. Contudo, concordo com a Coordenadora de Gestão de Pessoas no que diz respeito à mudança do normativo, evitando, dessa forma, que o relatório seja apresentado no SEI e no Ícaro ao mesmo tempo. Creio que o Ícaro é o local apropriado para o relatório. Solicito que a Auditoria aprecie a sugestão.

**Achado 2:** os deslocamentos dos motoristas terceirizados normalmente são realizados a partir de pedidos de diárias de servidores no Ícaro, quando apontada a necessidade de motorista para o mesmo. Ocorre, todavia, deslocamentos que não estão registrados no Ícaro, ou seja, quando o motorista não conduz servidor, mas apenas material. No cumprimento dessa recomendação, o Chefe da Seção de Transporte enviou mensagem (0179776) a todos os servidores, informando que tais pedidos devem ser registrados no Sistema de Chamados.

**Achado 3:** as situações relatadas devem ser analisadas pela SPEF.

**Achado 4:** as diárias 20170906730 e 20170906731 foram comprovadas. Os procedimentos relacionados com as demais diárias foram enviados aos beneficiários e aos superiores imediatos para o cumprimento do que dispõe a norma interna.

**Achado 5:** nada a comentar.”

5.2.3 A SETRAN, Evento SEI n.º0181187, fez juntada da seguinte informação:

“Atendendo ao r. Despacho SEAUD 0178944 informo:

**1. Quanto a situação encontrada:**

- *"As diárias programadas e pagas por meio do contrato aos motoristas terceirizados não são controladas por qualquer sistema, ficando apenas no controle do gestor e do preposto da empresa (Contrato TRE-AC n.º 23/2015)."*

**2 Como era feito o controle:**

- O controle feito pela SETRAN das diárias solicitadas para os deslocamentos dos motoristas eram feitos por controle interno das demandas (registradas nas solicitações de viagens) e as solicitações só eram feitas após o setor demandante da viagem **solicitar o serviço através do e-mail funcional**.

**3 Para solução do problema encontrado:**

- Para atender o parágrafo único do inciso III do art. 33 da instrução normativa TRE-AC n.º 3/2011, com redação dada pela normativa TRE-AC n.º 21/2016 e as recomendações contidas no Relatório SEAUD 0178501 foi encaminhado o e-mail contido no evento SEI n.º 0179776 para que todos os servidores/setores que fizerem solicitações por veículos, o façam através do sistema de chamados do TRE-AC.

O número do Chamado ou do SEI que der ensejo ao deslocamento de viaturas que ensejem diárias aos motoristas serão acostados na solicitação de pagamento de diárias, atendendo assim a *causa* da manifestação da Auditoria pela adoção de controle de um sistema eletrônico para controle das solicitações.”

5.3 Com relação às manifestações supracitadas, entendemos que as mesmas não trouxeram fatos novos, razão pela qual a Matriz de Achados tem o mesmo teor da Matriz de Achados Preliminares.

## 6. Conclusão

6.1 É inegável que, nos últimos anos, o TRE/AC tem avançado nas questões ligadas a diárias e passagens. Mas, certamente, a escassez de servidores nas unidades do Regional tem sido um empecilho para uma melhor análise dos procedimentos e dos relatórios, assim como o cumprimento de prazos, porém, apesar de todas essas limitações, constatamos que a alta administração e as unidades envolvidas com diárias e passagens vêm buscando aplicar as melhores práticas, visto que ocorreu uma grande evolução com relação essa temática, pois a última auditoria foi composta de 11 (onze) achados e esta é constituída de apenas 5 (cinco) achados.

6.2 A auditoria que foi concluída em 2015 (última auditoria), foi composta pelos seguintes achados:

1. Diárias não devolvidas;
2. Valor de adicional de deslocamento diverge da tabela oficial;
3. Remarcação de passagens sem justificativa;
4. Ausência de comprovação de deslocamento para fins de prestação de contas das diárias recebidas;
5. Quantidade de diárias pagas divergem da quantidade de dias da viagem;
6. Ausência de comprovação de reembolso ao erário;
7. Inobservância no desconto do auxílio alimentação;
8. Pagamento da diária após início do deslocamento sem justificativa;
9. Inobservância de prazo para o cadastramento de diárias;
10. Ausência de publicação da concessão de diárias ou publicação com dados divergentes; e
11. Descumprimento contratual.

6.3 Esta auditoria é constituída por esses 5 (cinco) achados:

- 1) Ausência de comprovação de viagem no sistema SEI;
- 2) Ausência de controle sistemático de diárias para motoristas terceirizados;
- 3) Ausência de providências em pendências descritas no relatório do sistema ÍCARO;
- 4) Pendência de comprovação de viagem; e
- 5) Nota de auditoria de n.º 1/2017, sem manifestação.

6.4 Assim, vejamos detalhadamente cada um dos 5 (cinco) achados desta auditoria:

### 6.4.1 Ausência de comprovação de viagem no sistema SEI

**Situação encontrada:** constatamos que os dados de viagens constantes do sistema eletrônico Ícaro não constam no sistema SEI, conforme consta da Matriz de Achados (Evento SEI n.º 0181082).

**Recomendação da auditoria:** que os beneficiários procedam à inserção das informações de comprovação de viagem no sistema SEI ou que a administração opte por utilizar apenas um sistema de controle, SEI ou

ICARO.

**Situação atual:** levando em consideração as manifestações da COGEP e da DG, recomendamos seja utilizado apenas o sistema eletrônico Ícaro para registro dos dados de viagens. Entretanto, é necessário a alteração do normativo que trata sobre diárias e o Ícaro apresente segurança quanto aos dados inseridos, garantindo a real movimentação das ações.

#### 6.4.2 Ausência de controle sistemático de diárias para motoristas terceirizados

**Situação encontrada:** as diárias programadas e pagas por meio do contrato aos motoristas terceirizados não são controladas por qualquer sistema, ficando apenas no controle do gestor e do preposto da empresa (Contrato TRE-AC n.º 23/2015), conforme consta da Matriz de Achados (Evento SEI n.º 0181082).

**Recomendação da auditoria:** que seja analisada a possibilidade da unidade responsável pela gestão do contrato relativo aos motoristas terceirizados adotar o Sistema de Chamados ou outro sistema informatizado, a exemplo do Ícaro – a depender da possibilidade técnica, para controle dos deslocamentos e das diárias dos motoristas terceirizados, a fim de fortalecer os controles internos, bem como para atender os princípios da administração pública, conforme art. 37 da Constituição Federal do Brasil de 1988, especialmente o princípio da eficiência.

**Situação atual:** levando em consideração as manifestações da DG e da SETRAN, entendemos que a administração, de pronto, já acolheu a recomendação supra, pois quando teve conhecimento dessa recomendação, passou a adotar o Sistema Eletrônico de Chamados para registrar os deslocamentos e as diárias dos motoristas terceirizados.

#### 6.4.3 Ausência de providências em pendências descritas no relatório do sistema ÍCARO

**Situação encontrada:** pendências existentes no relatório, datado de 28.11.2017, do ÍCARO de outros exercícios, tais como: pagamento, deferimento, juntada de GRU e recolhimento de GRU, conforme consta da Matriz de Achados (Evento SEI n.º 0181082).

**Recomendação da auditoria:** que seja feito estudo no sentido de atribuir a uma unidade específica o acompanhamento para impulsionar as providências em cada crítica apontada pelo relatório, que é produzido eletronicamente no sistema ÍCARO, a fim de atender a Instrução Normativa TRE-AC n.º 3/2011, fortalecer os controles internos, bem como para melhor observar os princípios da administração pública, conforme art. 37 da Constituição Federal do Brasil de 1988, especialmente o da legalidade.

**Situação atual:** a auditoria mantém a recomendação.

#### 6.4.4 Pendência de comprovação de viagem

**Situação encontrada:** diárias criticadas no relatório semanal do sistema ÍCARO como pendentes de comprovação, conforme consta da Matriz de Achados (Evento SEI n.º 0181082).

**Recomendação da auditoria:** que Administração encaminhe aos beneficiários das referidas diárias pendentes de comprovação para que sanem as impropriedades em tela, sob pena do desconto do respectivo valor ser realizado em folha de pagamento, a teor do art. 34, §4º, da Instrução Normativa TRE-AC n.º 3/2011 e alterações.

**Situação atual:** levando em consideração a manifestação da DG, entendemos que a administração, de pronto, já acolheu a recomendação supra, pois, as diárias 20170906730 e 20170906731 foram comprovadas e os procedimentos relacionados com as demais diárias foram enviados aos beneficiários e aos superiores imediatos para o cumprimento do que dispõe a norma em tela. Sendo necessário, porém, continuar o acompanhamento desse cumprimento.

#### 6.4.5 Nota de auditoria de n.º 1/2017, sem manifestação

**Situação encontrada:** após analisar os procedimentos de Diárias e Passagens dos Juízes Eleitorais do interior, utilizando-se a auditoria da técnica de circularização por meio do confronto da situação verificada no portal transparência do TJ/AC e o sistema eletrônico de diárias e passagens do TRE-AC (Ícaro), foi constatado que o Juiz Eleitoral da 8ª Zona foi o único Magistrado que recebeu diárias apenas do TRE-AC, durante todo o exercício financeiro de 2016, relativos aos deslocamentos entre interior e capital. Desta feita, foi emitida a Nota de Auditoria de n.º 1/2017 e encaminhada à Corregedoria deste TRE, solicitando informações a esse respeito. Todavia, até a presente data, esse documento da auditoria não foi respondido, conforme consta da Matriz de Achados (Evento SEI n.º 0181082).

**Recomendação da auditoria:** Que a administração avalie a ausência de resposta da Nota de Auditoria de n.º 1/2017, visto que restou prejudicada a auditoria em relação a esse exame, a fim de atender o artigo 21 da Instrução Normativa TRE-AC n.º 14/2014 e fortalecer os controles internos, podendo a administração, por exemplo, após a avaliação, concluir não ser devido o pagamento de diárias ao magistrado.

**Situação atual:** a auditoria mantém a recomendação.

### 7 Recomendações

Diante do exposto, relacionamos a seguir recomendações que ainda não foram acolhidas pela administração objetivando melhorar o processo relacionado a diárias e passagens deste Regional:

## 7.1 Ausência de comprovação de viagem no sistema SEI

Levando em consideração as manifestações da COGEP e DG, recomendamos seja utilizado apenas o sistema eletrônico Ícaro para registro dos dados de viagens. Entretanto, é necessário a alteração do normativo que trata sobre diárias e o Ícaro apresente segurança quanto aos dados inseridos, garantindo a real movimentação das ações.

## 7.2 Ausência de providências em pendências descritas no relatório do sistema ÍCARO

Que seja feito estudo no sentido de atribuir a uma unidade específica o acompanhamento para impulsionar as providências em cada crítica apontada pelo relatório, que é produzido eletronicamente no sistema ÍCARO, a fim de atender a Instrução Normativa TRE-AC n.º 3/2011, fortalecer os controles internos, bem como para melhor observar os princípios da administração pública, conforme art. 37 da Constituição Federal do Brasil de 1988, especialmente o da legalidade.

## 7.3 Nota de auditoria de n.º 1/2017, sem manifestação

Que a administração avalie a ausência de resposta da Nota de Auditoria de n.º 1/2017, visto que restou prejudicada a auditoria em relação a esse exame, a fim de atender o artigo 21 da Instrução Normativa TRE-AC n.º 14/2014 e fortalecer os controles internos, podendo a administração, por exemplo, após a avaliação, concluir não ser devido o pagamento de diárias ao magistrado.

## 7.4 Gestão/Organizacional

Que a Seção de Acompanhamento e Orientação de Gestão – SOAGE/COCIN efetue o monitoramento das recomendações que forem acolhidas pela administração deste Tribunal, pois, em sendo acolhidas, serão não mais recomendações, e sim **determinações**, bem como efetue o monitoramento de planos de ação, acaso necessários, conforme inteligência da Instrução Normativa n.º 14, de 28 de outubro de 2014.

É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **JONATHAS SANTOS ALMEIDA DE CARVALHO**, Analista Judiciário, em 18/12/2017, às 17:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO BRAGA DE PAULA**, Técnico Judiciário, em 18/12/2017, às 17:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=199207&infra\\_siste...](http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=199207&infra_siste...)



acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador **0182498** e o código CRC **0D19B3A5**.

---

0003868-74.2017.6.24.8000

0182498v3